



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**DECRETO Nº 175/2021
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito, Secretários e demais Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 155/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora de Lourdes;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.112/90, aplicado subsidiariamente;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.992/2006;

Considerando o disposto na Resolução nº 297 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de diária (s) ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Públicos para custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte quando no exercício da função pública, atendendo o interesse coletivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

§1º - Fica autorizado o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais, independentemente do vínculo com o Município (contratados temporariamente e/ou comissionados).

§2º - Fica autorizado o pagamento de diárias aos membros do Conselho Tutelar responsável pela área do Município de Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 2º - A diária é devida para custos de deslocamento para áreas dentro e fora do Estado de Sergipe, obedecendo-se os valores da Tabela em anexo.

Art. 3º - O pagamento da diária será realizado após a realização da atividade pública e/ou evento correlato, mediante comprovação documentação do ato pelo servidor beneficiário.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o valor correspondente à diária poderá ser pago antecipadamente, desde que se comprove situação urgente e o período da atividade pública e/ou evento gerador daquela será igual ou superior a 03 (três) dias consecutivos.

Art. 4º - Caso a atividade geradora do deslocamento não ultrapasse um turno (seja matutino, seja vespertino, seja noturno) servidor público somente terá direito a meia diária.

Art. 5º - A concessão de diárias fica limitada ao valor bruto de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor beneficiado.

Art. 6º - Eventuais valores recebidos indevidamente gerará apuração administrativa e/ou judicial a fim eventual ressarcimento ou sanção, garantido o contraditório e a ampla defesa para o (a) investigado (a).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 37/2019, de 01 de novembro de 2019.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, em 05 de outubro de 2021.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 175/2021

TABELA DE DIÁRIAS

CARGOS EFETIVO, COMISSIONADO E ELETIVO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	
	P/ DENTRO DO ESTADO	P/ FORA DO ESTADO
Prefeito	180,00	750,00
Vice Prefeito	180,00	750,00
Secretários Municipais	150,00	650,00
Demais Servidores	100,00	450,00
Membros do Conselho Tutelar	100,00	450,00